



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 4808, DE 3 DE JUNHO 2026

Altera a Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

Data de Criação

03/06/2026

Data de Publicação

11/06/2026

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14.285, de 11/06/2026

Origem

Ministério Público

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Remuneração
- Alteração de Artigos
- Ministério Público

Autoria

- Ministério Público

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.808, DE 03 DE JUNHO DE 2026

Altera a Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.131, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 152. Os valores do vencimento-base dos servidores efetivos constantes do Anexo IV desta Lei, bem como a remuneração das funções de confiança e dos cargos em comissão constantes do Anexo V, ficam reajustados nos valores previstos nos respectivos anexos, observada a implementação gradual das parcelas por ato do Procurador-Geral de Justiça, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Após a implementação da última parcela prevista no Anexo IV, será concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e a disponibilidade orçamentária e financeira.” **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério Público do Estado do Acre, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as restrições previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 3 de junho de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Mailza Assis Cameli
 Governadora do Estado do Acre

ANEXO IV

					AT	
AUXILIAR MINISTERIAL						
CLASSE						
Página 2 de 6						

NÍVEL	Fundamental	Médio	Superior	Pós-Graduação Lato Sensu	Mestrado	Doutorado	NÍVEL	M
	A	B	C	D	E	F		
1	4.536,46	4.990,11	5.216,93	5.443,75	5.670,58	5.897,40	1	6.2
2	4.763,28	5.239,61	5.477,78	5.715,94	5.954,10	6.192,27	2	6.5
3	5.001,45	5.501,59	5.751,66	6.001,74	6.251,81	6.501,88	3	6.8
4	5.251,52	5.776,67	6.039,25	6.301,82	6.564,40	6.826,98	4	7.1
5	5.514,10	6.065,51	6.341,21	6.616,91	6.892,62	7.168,32	5	7.5
6	5.789,80	6.368,78	6.658,27	6.947,76	7.237,25	7.526,74	6	7.9
7	6.079,29	6.687,22	6.991,18	7.295,15	7.599,11	7.903,08	7	8.3
8	6.383,25	7.021,58	7.340,74	7.659,91	7.979,07	8.298,23	8	8.7
9	6.702,42	7.372,66	7.707,78	8.042,90	8.378,02	8.713,14	9	9.1
10	7.037,54	7.741,29	8.093,17	8.445,05	8.796,92	9.148,80	10	9.6
11	7.389,42	8.128,36	8.497,83	8.867,30	9.236,77	9.606,24	11	10.
12	7.758,89	8.534,77	8.922,72	9.310,66	9.698,61	10.086,55	12	10.
13	8.146,83	8.961,51	9.368,85	9.776,20	10.183,54	10.590,88	13	11.
14	8.554,17	9.409,59	9.837,30	10.265,01	10.692,71	11.120,42	14	11.
15	8.981,88	9.880,07	10.329,16	10.778,26	11.227,35	11.676,44	15	12.
16	9.430,97	10.374,07	10.845,62	11.317,17	11.788,72	12.260,27	16	12.
17	9.902,52	10.892,78	11.387,90	11.883,03	12.378,15	12.873,28	17	13.
18	10.397,65	11.437,41	11.957,30	12.477,18	12.997,06	13.516,94	18	14.

							AT	
NÍVEL	AUXILIAR MINISTERIAL						NÍVEL	
	CLASSE							
	Fundamental	Médio	Superior	Pós-Graduação Lato Sensu	Mestrado	Doutorado		M
	A	B	C	D	E	F		
1	5.357,31	5.893,04	6.160,91	6.428,77	6.696,64	6.964,50	1	7.0
2	5.625,18	6.187,69	6.468,95	6.750,21	7.031,47	7.312,73	2	7.4
3	5.906,43	6.497,08	6.792,40	7.087,72	7.383,04	7.678,36	3	7.8
4	6.201,76	6.821,93	7.132,02	7.442,11	7.752,19	8.062,28	4	8.1
5	6.511,84	7.163,03	7.488,62	7.814,21	8.139,80	8.465,40	5	8.5
6	6.837,44	7.521,18	7.863,05	8.204,92	8.546,79	8.888,67	6	9.0
7	7.179,31	7.897,24	8.256,20	8.615,17	8.974,13	9.333,10	7	9.4
8	7.538,27	8.292,10	8.669,01	9.045,93	9.422,84	9.799,76	8	9.9
9	7.915,19	8.706,71	9.102,46	9.498,22	9.893,98	10.289,74	9	10.
10	8.310,95	9.142,04	9.557,59	9.973,14	10.388,68	10.804,23	10	10.
11	8.726,49	9.599,14	10.035,47	10.471,79	10.908,12	11.344,44	11	11.
12	9.162,82	10.079,10	10.537,24	10.995,38	11.453,52	11.911,66	12	12.
13	9.620,96	10.583,05	11.064,10	11.545,15	12.026,20	12.507,25	13	12.
14	10.102,01	11.112,21	11.617,31	12.122,41	12.627,51	13.132,61	14	13.
15	10.607,11	11.667,82	12.198,17	12.728,53	13.258,88	13.789,24	15	14.
16	11.137,46	12.251,21	12.808,08	13.364,96	13.921,83	14.478,70	16	14.
17	11.694,34	12.863,77	13.448,49	14.033,20	14.617,92	15.202,64	17	15.
18	12.279,05	13.506,96	14.120,91	14.734,86	15.348,82	15.962,77	18	16.

AT								
NÍVEL	AUXILIAR MINISTERIAL						NÍVEL	M
	CLASSE							
	Fundamental	Médio	Superior	Pós-Graduação Lato Sensu	Mestrado	Doutorado		
	A	B	C	D	E	F		
1	6.178,15	6.795,97	7.104,87	7.413,78	7.722,69	8.031,60	1	7.9
2	6.487,06	7.135,76	7.460,12	7.784,47	8.108,82	8.433,17	2	8.3
3	6.811,41	7.492,55	7.833,12	8.173,69	8.514,26	8.854,83	3	8.7
4	7.151,98	7.867,18	8.224,78	8.582,38	8.939,98	9.297,58	4	9.1
5	7.509,58	8.260,54	8.636,02	9.011,50	9.386,97	9.762,45	5	9.6
6	7.885,06	8.673,56	9.067,82	9.462,07	9.856,32	10.250,58	6	10.
7	8.279,31	9.107,24	9.521,21	9.935,17	10.349,14	10.763,11	7	10.
8	8.693,28	9.562,61	9.997,27	10.431,93	10.866,60	11.301,26	8	11.
9	9.127,94	10.040,74	10.497,13	10.953,53	11.409,93	11.866,32	9	11.
10	9.584,34	10.542,77	11.021,99	11.501,21	11.980,42	12.459,64	10	12.
11	10.063,56	11.069,91	11.573,09	12.076,27	12.579,44	13.082,62	11	12.
12	10.566,73	11.623,41	12.151,74	12.680,08	13.208,42	13.736,75	12	13.
13	11.095,07	12.204,58	12.759,33	13.314,08	13.868,84	14.423,59	13	14.
14	11.649,82	12.814,81	13.397,30	13.979,79	14.562,28	15.144,77	14	14.
15	12.232,31	13.455,55	14.067,16	14.678,78	15.290,39	15.902,01	15	15.
16	12.843,93	14.128,32	14.770,52	15.412,72	16.054,91	16.697,11	16	16.
17	13.486,13	14.834,74	15.509,05	16.183,35	16.857,66	17.531,96	17	17.
18	14.160,43	15.576,48	16.284,50	16.992,52	17.700,54	18.408,56	18	18.

							AT	
NÍVEL	AUXILIAR MINISTERIAL						NÍVEL	
	CLASSE							
	Fundamental	Médio	Superior	Pós-Graduação Lato Sensu	Mestrado	Doutorado		M
	A	B	C	D	E	F		
1	6.999,00	7.698,90	8.048,85	8.398,80	8.748,75	9.098,70	1	8.7
2	7.348,95	8.083,85	8.451,29	8.818,74	9.186,19	9.553,64	2	9.2
3	7.716,40	8.488,04	8.873,86	9.259,68	9.645,50	10.031,32	3	9.7
4	8.102,22	8.912,44	9.317,55	9.722,66	10.127,77	10.532,88	4	10.
5	8.507,33	9.358,06	9.783,43	10.208,79	10.634,16	11.059,53	5	10.
6	8.932,69	9.825,96	10.272,60	10.719,23	11.165,87	11.612,50	6	11.
7	9.379,33	10.317,26	10.786,23	11.255,20	11.724,16	12.193,13	7	11.
8	9.848,30	10.833,13	11.325,54	11.817,96	12.310,37	12.802,78	8	12.
9	10.340,71	11.374,78	11.891,82	12.408,85	12.925,89	13.442,92	9	13.
10	10.857,75	11.943,52	12.486,41	13.029,30	13.572,18	14.115,07	10	13.
11	11.400,63	12.540,70	13.110,73	13.680,76	14.250,79	14.820,82	11	14.
12	11.970,67	13.167,73	13.766,26	14.364,80	14.963,33	15.561,86	12	15.
13	12.569,20	13.826,12	14.454,58	15.083,04	15.711,50	16.339,96	13	15.
14	13.197,66	14.517,42	15.177,31	15.837,19	16.497,07	17.156,96	14	16.
15	13.857,54	15.243,30	15.936,17	16.629,05	17.321,93	18.014,80	15	17.
Página 4 de 6								

16	14.550,42	16.005,46	16.732,98	17.460,50	18.188,02	18.915,54	16	18.
17	15.277,94	16.805,73	17.569,63	18.333,53	19.097,42	19.861,32	17	19.
18	16.041,84	17.646,02	18.448,11	19.250,20	20.052,30	20.854,39	18	20.

ANEXO V

Cargos em Comissão				
	ATO PGJ - 1ª Parcela	ATO PGJ - 2ª Parcela	ATO PGJ - 3ª Parcela	ATO PGJ - 4ª Parcela
Nível	Remuneração	Remuneração	Remuneração	Remuneração
CC - MP-1	3.226,49	3.351,34	3.476,20	3.601,05
CC - MP-2	6.378,41	6.694,57	7.010,72	7.326,87
CC - MP-3	6.892,94	7.159,68	7.426,41	7.693,15
CC - MP-4	10.266,08	10.663,35	11.060,62	11.457,89
CC - MP-5	10.999,38	11.425,02	11.850,67	12.276,31
CC - MP-6	13.199,25	13.710,02	14.220,80	14.731,57
CC - MP-7	17.685,93	18.185,93	18.685,93	19.185,93
CC - MP-8	26.406,81	26.906,81	27.406,81	27.906,81
CC - MP-9	28.498,71	28.998,71	29.498,71	29.998,71

Funções de Confiança				
	ATO PGJ - 1ª Parcela	ATO PGJ - 2ª Parcela	ATO PGJ - 3ª Parcela	ATO PGJ - 4ª Parcela
Nível	Remuneração	Remuneração	Remuneração	Remuneração
FC - MP-1	1.202,41	1.248,94	1.295,47	1.342,00
FC - MP-2	1.748,96	1.816,64	1.884,32	1.952,00
FC - MP-3	2.842,06	2.952,04	3.062,02	3.172,00
FC - MP-4	3.935,14	4.087,40	4.239,66	4.391,92
FC - MP-5	5.028,26	5.222,84	5.417,42	5.612,00

